CONTRATO N° 049/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI E DO OUTRO LADO A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 01.612.591/0001-10, com sede na Av. Pedro Martins, 642 - Centro - Massapê Do Piauí/PI - CEP 64573000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **WILTON COUTINHO SILVA,** e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADA,** conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

Contratação de serviços jurídicos e de consultoria especializada para a recuperação de créditos de saúde, visando a propositura de pedidos administrativos e judiciais de ressarcimento interfederativo dos gastos com medicamentos judicializados, e a reestruturação administrativa dos fluxos internos da Prefeitura para garantir a organização documental, a capacitação do corpo técnico e a viabilidade de reembolsos futuros junto aos demais entes da federação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária correspondente a 20% (vinte por cento),do valor que se almeja recuperar, sobre o valor de cada requerimento de ressarcimento ou crédito da judicialização da saúde deferido e efetivamente pago ao Fundo Municipal de Saúde (ou Erário Municipal), a ser paga à medida e proporcionalmente ao ingresso dos recursos nos cofres municipais, abrangendo, a remuneração, a orientação técnica de servidores locais para assumir os fluxos de ressarcimento futuros a partir do momento da Contratação, mediante cheque emitido pelo Município-Contratante ou depósito em conta corrente, em benefício do escritório contratado.

Na hipótese de o Contratado, após a formalização do presente contrato, ser revogado pelo Contratante, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito à percepção proporcional dos honorários de êxito, consoante à etapa processual efetivamente cumprida, nos seguintes parâmetros:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor total dos honorários pactuados, caso a ação ou pedido administrativo tenha sido regularmente proposto.
b) 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários estipulados, caso a demanda se encontre na fase de prolação de sentença ou em grau recursal, pendente de trânsito em julgado;
c) 85% (oitenta e cinco por cento) dos honorários avençados, caso a lide tenha sido definitivamente julgada, com trânsito em julgado, e se encontre em fase de cumprimento de sentença;
d) 100% (cem por cento) dos honorários contratados, caso o crédito esteja em fase de liberação judicial (precatório, Requisição de Pequeno Valor – RPV ou expedição de alvará), ainda que o repasse financeiro ao Município não tenha sido concretamente realizado.

Em qualquer das hipóteses elencadas, o pagamento proporcional dos honorários de êxito será exigível somente após o efetivo ingresso dos valores nos cofres municipais, devidamente comprovado por meio de documentação contábil e bancária idônea e oficial.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Obriga-se a CONTRATADA, através de trabalho realizado pela sua equipe técnica, à prática de todos os atos legais necessários à efetiva recuperação de créditos e recomposição do erário ao Município, tal como constante do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária

FONTE: 500
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.121.0006.2051.0000
ELEMENTO: 33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O presente Instrumento Contratual será firmado por escopo, com prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Nos termos do caput do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sua vigência poderá ser prorrogada de forma sucessiva, observada a natureza e a duração do objeto contratual.

As obrigações aqui assumidas permanecerão válidas, independentemente do prazo inicial, até o encerramento definitivo do(s) requerimento(s) administrativo(s) e até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) judicial(ais) eventualmente proposta(s) e o efetivo ingresso dos valores a serem recuperadas em favor do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 137° inciso I e 139° da Lei Federal n°. 14.133/2021, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

a) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

De forma similar, a CONTRATADA, em caso de inadimplência do CONTRATANTE em face de serviço devidamente prestado, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Juros de mora de 1% a.m. em caso de inadimplência, a ser contabilizado após 1 mês da emissão e envio da nota fiscal por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS MORATÓRIOS E DO DIREITO DE SUSPENSÃO

O pagamento dos honorários devidos à CONTRATADA deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

§1º. Em caso de atraso no pagamento, a partir do dia seguinte ao vencimento incidirão automaticamente, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial:

I — Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die;
II — Correção monetária pelo índice IPCA-E (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), até o efetivo pagamento;
III — Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

§2º. A inadimplência da CONTRATANTE superior a 60 (sessenta) dias contados do vencimento autoriza a CONTRATADA a suspender, total ou parcialmente, a execução das obrigações contratuais, até a regularização dos pagamentos, nos termos do art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021, sem que tal suspensão constitua inadimplemento por parte da CONTRATADA.

§3º. Caso a inadimplência supere 2 (dois) meses contados da emissão da respectiva nota fiscal, fica ressalvado ao CONTRATADO o direito de pleitear a extinção do contrato com fundamento no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

§4º. A suspensão prevista no §2º não exime a CONTRATANTE da obrigação de pagamento dos valores devidos, tampouco da atualização pelos encargos previstos nesta cláusula; nem afasta eventual direito da CONTRATADA ao ressarcimento por prejuízos comprovados.

§5º. A CONTRATADA comunicará por escrito à fiscalização contratual a suspensão de que trata o §2º, indicando a causa, o período previsto e os documentos de suporte; não sendo regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a preservação de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Obrigações do (a) Contratado (a)

a) O CONTRATADO responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

b) O CONTRATADO não será o responsável pelos os ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos caso o Município não consiga êxito em eventual recuperação judicial das receitas relativas ao objeto deste contrato.

c) Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento.

d) Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

Obrigações da Contratante

a) Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução do serviço aos profissionais credenciados e indicados pelo(a) Contratado(a) da prestação das atividades necessárias à execução do serviço objeto deste instrumento Contratual.

b) Assumir o risco da sucumbência caso não consiga êxito em eventual recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 137 da Lei Federal N°. 14.133/2021, se o (a) contratado (a) não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o (a) contratado (a) qualquer tipo de indenização.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO 37737724400
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, de 1 de abril de 2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito. A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Assessoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO

No caso de êxito do município em eventual recuperação judicial das receitas relativas ao objeto deste contrato, o Contratado fará jus aos honorários sucumbenciais decorrentes das respectivas sentenças judiciais recuperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for o Foro da Comarca da capital do Estado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI, 20 de Maio de 2026

WILTON COUTINHO SILVA:66672112391
Assinado de forma digital por WILTON COUTINHO SILVA:66672112391

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI
WILTON COUTINHO SILVA

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCELO BRUNO DA SILVA OLIVEIRA
Assinado de forma digital por MARCELO BRUNO DA SILVA OLIVEIRA
CPF:_____

Nome: AMANDA DOS SANTOS BARROS:70618354433
Assinado de forma digital por AMANDA DOS SANTOS BARROS:70618354433
CPF:_____